ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO DO PLENO Nº /2019

Dispõe sobre a transformação de unidades da Comarca de Fortaleza e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de sua competência legal, por votação _____, durante sessão realizada em ___ de _____ de 2019;

CONSIDERANDO a previsão sobre a competência do Tribunal Pleno disposta no art. 42, § 1° da Lei estadual Nº 16.397/17, de 14 de novembro de 2017 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), com entrada em vigor no dia 14 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação do quantitativo de varas em determinadas competências, cuja alteração se mostra indispensável para atender à demanda processual da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que dispõe sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1° Ficam transformadas as seguintes unidades da Comarca de Fortaleza:

I – 8ª Vara da Fazenda Pública, em 5° Juizado Especial da Fazenda Pública;

II – 4ª Vara Criminal, em 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

III–1° Juizado Auxiliar Privativo das Varas de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios, em 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios;

IV – 1° Juizado Auxiliar Privativo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em 2ª Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 2° Estabelecer os critérios a serem observados para atendimento ao determinado nesta

resolução:

§ 1º Os atuais acervos processuais das varas extintas por transformação, de que trata esta Resolução, deverão ser redistribuídos, por equidade, entre as demais varas com competência correlata da Comarca de Fortaleza.

§ 2º É vedada a redistribuição de acervo da unidade mencionada no inciso I, do artigo anterior, às varas com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos ao Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.153/2009, bem como as Varas da Fazenda Pública com competência privativa e exclusiva para demandas individuais ou coletivas que envolvam a efetivação do direito à saúde.

§ 3º Os acervos processuais das varas criadas por transformação, de que trata esta resolução, serão oriundos das demais varas que possuem a mesma competência.

§4º Competirá ao Juiz Diretor do Fórum disciplinar a redistribuição dos processos de que trata o parágrafo anterior, de modo a garantir a equidade entre as unidades.

Art. 3º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar todas as providências para o efetivo cumprimento da presente Resolução, incluindo as alterações no Sistema de Automação da Justiça Primeiro Grau (SAJ/PG), de modo a adequá-lo às novas competências ora fixadas.

Art. 4º Fica autorizada a Diretora do Fórum da Comarca de Fortaleza a praticar, dentro de sua competência, todos os atos administrativos para a implantação das medidas constantes na presente Resolução, podendo, para tanto, exarar atos relativos aos procedimentos de redistribuição do acervo processual e lotação de servidores.

Parágrafo Único. Enquanto não redistribuídos, será da competência do juízo de origem processar e julgar os feitos em tramitação na unidade.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça ou, por sua delegação, pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de dezembro de 2019.